

Cambé, 13 de maio de 2.026.

EXMO.SR.
ODAIR JOSÉ PAVIANI
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº ____/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº ____/2026, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Cambé e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Cambé:

I – o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e mobilizador; e

II – o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 1º O Conselho e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ficam vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem por finalidade deliberar, acompanhar e propor diretrizes para a formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas de proteção e bem-estar animal no âmbito do Município.

Art. 3º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de programas, projetos e ações voltados:

I – à proteção, defesa e bem-estar animal;

II – ao controle populacional de animais;

III – à prevenção de zoonoses e outras doenças relacionadas;

IV – ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde e proteção animal.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 2º Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – transferências da União, do Estado e de suas entidades da administração indireta;

III – valores provenientes de contratos, convênios, concessões ou permissões relacionados aos serviços de proteção e bem-estar animal;

IV – doações, legados, contribuições e outros recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – receitas provenientes da aplicação de multas decorrentes de infrações relacionadas à proteção e bem-estar animal;

VI – outras receitas eventuais destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I – atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos e da fauna silvestre;

II – promover ações de conscientização sobre guarda responsável e proteção do ambiente em que vivem os animais;

III – promover a defesa e proteção de animais feridos, abandonados ou vítimas de maus-tratos;

IV – colaborar com programas de educação ambiental relacionados à proteção animal;

V – acompanhar e solicitar providências aos órgãos da administração pública municipal em assuntos relacionados à proteção animal;

VI – colaborar com programas de controle de zoonoses;

VII – incentivar a preservação da fauna e de seus ecossistemas;

VIII – propor políticas públicas e alterações legislativas relacionadas à proteção e bem-estar animal;

IX – promover campanhas de conscientização relacionadas:

a) ao tratamento digno dos animais;

b) à adoção responsável;

c) ao registro de animais das espécies canina, felina e equina, passeriformes e outras

espécies cuja posse seja legalmente admitida;

d) à vacinação animal;

e) ao controle populacional de animais.

X – articular ações com órgãos públicos e entidades privadas voltadas à proteção animal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será constituído de forma paritária, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo nomeado 1 titular e 1 suplente;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo nomeado 1 titular e 1 suplente;

c) Secretaria Municipal de Saúde Pública, sendo nomeado 1 titular e 1 suplente;

d) Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, sendo nomeado 1 titular e 1 suplente;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Organizações não governamentais (ONGs) ou entidades legalmente constituídas que atuem na proteção animal no Município, sendo nomeados 02 representantes titulares e 02 suplentes;

b) Protetores independentes de animais do Município, sendo nomeado 1 representante titular e 01 suplente;

c) Conselho Regional de Medicina Veterinária, sendo nomeado 01 representante titular e 01 suplente.

§ 1º O representante profissional Médico(a) veterinário(a) do CRMV-PR deverá ser indicado pelo respectivo conselho.

§ 2º As organizações não governamentais (ONGs) e entidades protetoras de animais interessadas em integrar o Conselho deverão comprovar atuação no Município de Cambé, estar em situação regular e apresentar, como condição para habilitação de candidatura ao processo eleitoral realizado na Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a seguinte documentação:

I – documento comprobatório de sua constituição (Estatuto, Regimento ou documento equivalente);

II – ata que comprove a composição atual da diretoria da entidade;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;

IV – cópia dos documentos pessoais do presidente ou representante legal da entidade (RG, CPF ou Carteira de Identidade Nacional);

V – comprovante de residência atualizado do responsável legal (emitido há no máximo 03 meses);

VI – comprovante de endereço do local onde os animais eventualmente estejam abrigados (emitido há no máximo 03 meses), quando diverso do endereço do responsável pela entidade.

§ 3º Os Protetores(as) de Animais Independentes interessados em integrar o Conselho deverão comprovar atuação no Município de Cambé, possuir sob sua responsabilidade, no mínimo, 10 (dez) animais mantidos às suas expensas e apresentar declaração atestando essa condição, conforme modelo constante em Anexo. Como condição para habilitação da candidatura no processo eleitoral realizado na Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, deverão apresentar a seguinte documentação:

I – cópia dos documentos pessoais do responsável (RG, CPF ou Carteira de Identidade Nacional);

II – comprovante de residência atualizado do responsável (emitido há no máximo 03 meses);

III – comprovante de endereço do local onde os animais estejam abrigados (emitido há no máximo 03 meses);

IV – registro fotográfico do local onde os animais se encontram abrigados.

§ 4º Na hipótese de inexistência de interessados representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) ou de Protetores(as) de Animais Independentes, ou ainda quando os candidatos inscritos não atenderem aos requisitos estabelecidos para a concorrência às respectivas vagas e, após esgotadas as tentativas de preenchimento previstas nos parágrafos 1º e 2º, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por interessados presentes na Conferência, representantes da sociedade civil, mediante processo de votação realizado no próprio evento.

Art. 6º Caso a vaga prevista no parágrafo anterior não seja preenchida no dia da Conferência, haverá um chamamento público com a divulgação das vagas disponíveis para que os interessados da sociedade civil possam se inscrever e participar da seletiva.

§ 1º O processo de seleção será iniciado por edital de chamamento público, amplamente divulgado, contendo o número de vagas disponíveis, os requisitos para participação, os critérios de seleção e o prazo para apresentação das inscrições.

§ 2º Poderão candidatar-se às vagas destinadas à sociedade civil os maiores de 18 anos que:

- I – protetores ou ativistas da proteção, direitos e bem-estar dos animais;
- II – profissionais com atuação ou conhecimento técnico nas áreas de medicina veterinária, direito animal, meio ambiente ou políticas públicas voltadas à proteção animal;
- III – pessoas físicas, prioritariamente com atuação comprovada na proteção e bem-estar animal.

§ 3º Encerrado o prazo de inscrições, os candidatos habilitados serão submetidos à análise e deliberação pelos membros do Conselho já empossados, que realizarão a escolha mediante votação, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e no edital.

§ 4º Na seleção das vagas remanescentes os interessados deverão fazer a inscrição e demonstrar o motivo do interesse em participar como membro do Conselho, como por exemplo:

- I – apresentar os motivos pelos quais está interessado em atuar junto ao Conselho;
- II – demonstrar por meio de documentos ou fotos a atuação na proteção, defesa ou promoção do bem-estar animal no Município;
- II – demonstrar experiência prática no cuidado, resgate, proteção ou manejo de animais;
- III – demonstrar a participação em ações, projetos ou iniciativas voltadas à proteção, direitos e bem-estar dos animais
- IV – demonstrar o conhecimento ou experiência em políticas públicas relacionadas à proteção animal, saúde pública ou meio ambiente;
- V – demonstrar a idoneidade e compromisso com os princípios da proteção e bem-estar animal;
- VI – demonstrar a disponibilidade para participação regular nas reuniões e atividades do Conselho.

§ 5º A escolha deverá ser formalizada em ata de reunião do Conselho, com a devida motivação e publicidade do resultado.

§ 6º O edital poderá estabelecer critérios adicionais de pontuação ou classificação dos candidatos, desde que observados os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e participação social.

Art. 7º Em caso de empate na votação no dia da Conferência para escolha dos representantes das ONGs ou Protetores de Animais Independentes, será realizada nova votação entre os presentes na conferência apenas entre os candidatos empatados.

Art. 8º Persistindo o empate após a segunda votação, será considerado eleito o candidato com maior pontuação nos seguintes critérios:

I – Cursos livres na área de proteção, defesa e bem-estar animal: 1 (um) ponto por curso com comprovação por meio de certificado de participação, sendo considerado para avaliação os últimos 4 anos;

II – Cursos extensivos na área de proteção, defesa e bem-estar animal: 1,5 (dois) pontos por curso com comprovação por meio de certificado de participação, sendo considerado para avaliação os últimos 4 anos;

III – Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de proteção, defesa e bem-estar animal – 2 (dois) pontos por curso, com limite de até 1 (um) curso por categoria, com comprovação por meio de diploma ou certificado/declaração, acompanhado do histórico escolar originais;

IV – Tempo vinculado em Ongs de proteção animal, comprovado por meio de atas que comprovem a composição dos membros da entidade: 0,5 ponto por ano de atuação;

V – Tempo vinculado como protetor independente, comprovado por meio de redes sociais ou documentos: 0,5 ponto por ano de atuação;

VI – Participação em eventos (simpósios, congressos, conferências, etc) na área de proteção, defesa e bem-estar animal: 1 (um) ponto por evento, comprovado por meio de certificado de participação, sendo considerado para avaliação os últimos 4 anos;

VII – Feira de adoção de cães e gatos: 1 (um) ponto por participação, desde que comprovado por meio de registro fotográfico contendo o nome do evento ou certificados, sendo considerado para avaliação os últimos 4 anos.

§ 1º Os documentos devem ser entregues na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em até 5 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização da Conferência.

§ 2º A atribuição dos pontos aos candidatos será realizada por titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que elegerá o membro pelo maior somatório de pontos e fará a indicação ao Poder Executivo, que fará a nomeação por ato oficial.

Art. 9º As Secretarias Municipais indicarão os membros do Conselho representando o Poder Público que serão nomeados por ato oficial do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. Em caso de vacância dos membros poderá ser realizada eleição complementar convocada pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal possuirá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora.

Art. 13. A Mesa Diretora será eleita entre os membros do Conselho e será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de até 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º O cargo de Presidente poderá ser ocupado por representante da sociedade civil.

Art. 14. O Conselho poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para estudo e elaboração de propostas relacionadas à proteção animal.

Art. 15. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 16. O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 17. A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 19. O Poder Executivo garantirá os recursos necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.997, de 13 de julho de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, 13
de maio de 2.026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____,

_____, RG nº _____,

residente e domiciliada (o) na

_____, nº _____, bairro _____,

CEP _____, no município de Cambé-PR, declaro para os devidos fins, que sou CUIDADORA INDEPENDENTE, possuindo no mínimo 10 animais sob minhas expensas, das espécies felina e/ou canina sob minhas expensas, cuja despesas de alimentação, cuidados e manutenção são custeados integralmente por mim.

Declaro ainda que os referidos animais encontram-se sob minha responsabilidade no endereço acima indicado ou em local por mim administrado dentro do município de Cambé-PR.

A presente declaração é prestada para fins de participação em programas, ações ou benefícios promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Cambé, estando ciente de que as informações poderão ser verificadas pela Administração Pública.

Declaro, por fim, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades legais e das sanções civis, administrativas e criminais em caso de declaração falsa, nos termos da legislação vigente.

Cambé-PR, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Cambé, 13 de maio de 2.026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Cambé, promovendo a atualização da legislação vigente e revogando a Lei Municipal nº 2.997/2020.

A experiência administrativa decorrente da aplicação da referida norma evidenciou a necessidade de promover ajustes em sua estrutura normativa, especialmente no que se refere à composição do Conselho Municipal e criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Quanto à composição dos membros, a legislação vigente não vem cumprindo com o princípio da paridade entre os membros, já que estabelece composição com número significativamente superior de representantes da sociedade civil em relação aos representantes do Poder Público, sendo 10 representantes da sociedade civil e 4 representantes do Poder Público, situação que gera desequilíbrio na estrutura do colegiado. Diante disso, o presente Projeto de Lei propõe a reestruturação estabelecendo composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

No que pertine ao ajuste quanto ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal, ressalta-se que com a legislação vigente não foi possível a abertura do CNPJ para abertura da conta bancária para a formalização do Fundo, tendo em vista que o Pedido foi indeferido pela Receita Federal pois na atual legislação não foi explicitado quem seria responsável pela Administração do Fundo, algo que estamos corrigindo neste Projeto de Lei (documento anexo ao processo).

A presente proposta também é reduzir a quantidade de membros para uma composição mais ativa dos participantes. Os números de membros passarão de quinze

para oito membros. A medida busca conferir maior equilíbrio institucional, bem como tornar o colegiado mais funcional e eficiente em suas atividades.

A adoção de composição mais enxuta visa favorecer a participação efetiva dos conselheiros, facilitar a realização de reuniões, assegurar a obtenção de quórum e proporcionar maior agilidade nas deliberações.

Ressalta-se que as reuniões do Conselho serão públicas, podendo ser acompanhadas por qualquer cidadão interessado, observadas as normas de organização e funcionamento do colegiado.

Cumpre destacar que a reestruturação proposta não implica redução da participação social na formulação das políticas públicas voltadas à proteção animal. Ao contrário, busca assegurar maior efetividade no funcionamento do Conselho, uma vez que colegiados com número excessivamente elevado de membros frequentemente enfrentam dificuldades para a realização regular de reuniões, obtenção de quórum e continuidade de suas atividades deliberativas.

Assim, a presente proposta busca aprimorar a estrutura institucional do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, fortalecendo sua atuação e contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à proteção animal no Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 18/05/2026 16:07:37 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/02a87e8c-9e7d-4458-8380-39f0e471bb43>

